



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 4 / 5 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 313 /2011

PROJETO DE Lei Nº 011 (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 05 / 05 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigação de disponibilizar ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que trabalham nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que utilizem os serviços terceirizados disponibilizarão ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados, composto dos seguintes elementos: copa e refeitório, vestiário, banheiro, chuveiro e armário individualizado para a guarda de pertences.

§ 1º Os ambientes referidos no *caput* devem satisfazer as condições mínimas de conforto, higiene, saúde e segurança.

§ 2º As copas e refeitórios devem ser mobiliados adequadamente, com mesas, cadeiras, pia, microondas e geladeiras, em número suficiente para a quantidade de empregados que deles queiram fazer uso.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, também, às empresas da iniciativa privada e condomínios habitacionais, verticais ou horizontais, que utilizem os serviços terceirizados.

Art. 3º Órgãos e empresas que disponham de restaurantes para uso dos empregados terceirizados ficam dispensados do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem o objetivo de assegurar maior conforto e privacidade aos empregados terceirizados. Os trabalhadores da área de limpeza e conservação, por exemplo, pela natureza do trabalho que exige esforço físico acentuado, necessitam de ambiente adequado onde possam, se for o caso, trocar-se, vestindo o uniforme ao chegar, ou tomar um banho após o dia de



extenuante trabalho, antes de sair para casa, ou guardar seus pertences com segurança.

Observa-se que esses empregados, não tendo direitos assegurados formalmente a essas comodidades mínimas, sentem-se constrangidos ao serem surpreendidos, por outros usuários do banheiro, trocando de roupa após o dia de trabalho.

Os trabalhadores da área de vigilância, outro exemplo, também carecem de espaço apropriado, pois além de a boa apresentação ser requisito importante do exercício profissional, eles são proibidos de andar uniformizados na rua. Dispor de local e armários adequados, portanto, é imprescindível a eles.

Ademais, o valor da remuneração desses trabalhadores é muito baixo, o que impõe que tragam suas refeições de casa. Portanto, necessitam de geladeiras para conservar seus alimentos e microondas, para aquecê-los.

A terceirização pode apresentar vantagens com a redução do quadro de empregados diretos, ganho econômico com o desperdício, melhoria da qualidade das atividades-fim e a conseqüente especialização, aumento da produtividade e da competitividade, melhor administração do tempo para a tomada de decisões, conforme muitos especialistas acentuaram. Não representa vantagem, entretanto, para os empregados terceirizados do ramo de serviços de limpeza e conservação, por exemplo, em vista dos baixos salários e outros problemas.

Entretanto, as normas aqui defendidas representam o mínimo que o Legislativo pode fazer para lhes assegurar condições mínimas de conforto e reconhecimento pelo trabalho que fazem.

Pelo exposto, solicito o apoio dos demais Deputados a esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado Chico Vigilante – PT

